**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 2. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), sob demanda, para atender a frota de veículos do CREA-AP.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**2.1.** Deverão ser rigorosamente atendidas as descrições contidas neste Termo de Referência, quanto à prestação de serviços para objeto solicitado.

**2.2.** A quantidade estimada baseia-se nas estimativas constantes do Plano de Fiscalização Anual para o Exercício de 2026, aprovado pela Decisão de Plenária nº PL/AP-426/2025 e Convênio nº 04/2026, conforme abaixo discriminados:

| Item | Descrição do Item | Und. | Quantidade | Valor Unitário R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Gasolina Comum | Litros | 2.000 | R$ 6.94 | R$ 13.880,00 |
| 02 | Óleo Diesel S-10 | Litros | 4.080 | R$ 8.62 | R$ 35.169,60 |
| **Valor Total** | | | | | **R$ 49.049,60** |

**2.3.** Para a definição do preço unitário, foi utilizada média do preço máximo de revenda praticado nos municípios de Macapá e Santana no período de 01/07 a 16/07/2026, obtido no sítio da Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

**2.4.** A relação da frota de veículos encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

**2.5.** Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, livres de aditivos impróprios e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade e deverá atender rigorosamente os padrões de qualidade e às prescrições estabelecidas pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP e na planilha constante deste anexo.

## 3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

**3.1.** A contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá - CREA-AP, com a finalidade de promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento, em rede especializada de postos, de forma tempestiva, contínua e ininterrupta.

**3.2.** A presente contratação visa assegurar o abastecimentoda frota oficial do CREA – AP, utilizada, prioritariamente, na execução das atividades finalisticas do Conselho, em especial nas ações de fiscalização do exercício e das atividades das profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea, incluindo diligencias, apuração de denúncias, vistorias e demais atividades inerentes ao poder de polícia administrativa exercico pela Autarquia. O abastecimento também atenderá aos deslocamentos necessários ao desenvolvimento de outras ações institucionais vinculadas às competencias finalisticas da Regional, bem como, de forma subsidiária, às atividades administrativas;

**3.3.** A necessidade da contratação decorre do encerramento do Contrato nº 01/2024, celebrado com a empresa **REAL PETRÓLEO LTDA**, conforme Processo nº 1802277/2024, em razão da

impossibilidade de renovação contratual decorrente da ausência de regularidade fiscal da contratada, requisito indispensável para a manutenção de vínculos com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3.4.** Considerando que a frota institucional é utilizada para a execução de atividades essenciais, especialmente as ações de fiscalização profissional, deslocamento de servidores, apoio administrativo e demais serviços inerentes às competências legais do CREA-AP, a interrupção do fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços prestados por esta Regional.

**3.5.** A contratação pretendida encontra fundamento no princípio da continuidade do serviço público e no dever da Administração de garantir os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições institucionais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

**3.6.** A definição dos quantitativos estimados foi realizada com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, considerando as necessidades operacionais do CREA-AP e as projeções de utilização da frota durante a vigência contratual.

**3.7.** Dessa forma, a nova contratação revela-se imprescindível para assegurar a manutenção das atividades institucionais e a adequada execução das ações administrativas e finalísticas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**4.1.** O fornecimento dos combustíveis atenderá a frota de veículos pertencente ao CREA-AP.

**4.2.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**4.2.1.** O abastecimento dos veículos de propriedade CREA-AP deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo;

**4.2. 2.** O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada;

**4.3.** O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação, por geração automática eletrônica, o comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

**4.3.1.** Identificação do cliente;

**4.3.2.** Data e hora do abastecimento;

**4.3.3.** Tipo de combustível;

**4.3.4.** Litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;

**4.3.5.** Placa do veículo;

**4.3.6.** Quilometragem registrada em seu hodômetro;

**4.4.** A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

**4.5.** Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

**4.5.1.** possuírem densidade fora do padrão;

**4.5.2.** quando não houver o volume solicitado;

**4.5.3.** quando estiverem contaminados por quaisquer elementos estranhos a sua composição;

**4.5.4.** for detectada presença de substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e

**4.5.5.** quando não for o produto solicitado.

**4.6.** A Contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

**4.6.1.** Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente colocado no tanque do veículo indicado;

**4.6.2.** Somente sejam abastecidos os veículos que estejam cadastrados na frota da Instituição, e informado a Contratada;

**4.6.3.** Os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado;

**4.6.4.** É vedado o abastecimento de combustíveis em carote, tambores, saco plástico e outros.

**4.7.** O fornecimento de combustíveis deverá ser feito por meio de documento de “requisição de fornecimento” sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições, ou através de “comprovante automático de abastecimento”, de responsabilidade e fornecido pela Contratada, conforme item 4.3.

**4.8.** A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

**4.9.** A Contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, a Nota Fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais expressos em reais, deduzidos os descontos concedidos.

**4.9.1.** Os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta feira, em horário comercial. Em casos excepcionais poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana, com a prévia autorização do Contratante.

**4.9.2.** A Contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis, posicionado à distância de no máximo, 10 (dez) quilômetros do Contratante e, considerando o percurso por via

de acesso regular mais próximo, conforme os seguintes endereços: Sede do CREA-AP, Av Raimundo Alvares da Costa, nº 1597, Centro, Macapá-AP e Inspetoria de Santana - AP, Av. São Paulo Apostolo s/n, Lote 04, Quadra 221, Paraíso, Santana- AP.

**4.10.** Prazo de validade dos combustíveis a serem utilizados deverão estar estocados nos tanques da Contratada nas condições estabelecidas pela ANP, no prazo máximo de até 6 (seis) meses para gasolina e até 4 (quatro) meses para diesel.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A Contratada poderá disponibilizar sistema de gerenciamento eletrônico. O sistema deverá fornecer relatórios detalhados de consumo por veículo e por período. Os relatórios deverão, ainda, permitir a identificação do condutor, o horário do abastecimento, o hodômetro do momento do abastecimento, a quantidade em litros e o tipo de combustível.

**5.2.** A regularidade completa do Posto revendedor como condição para expedição (e manutenção) da autorização para o exercício da atividade, como: alvará do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental de Operação (LO), conforme determina a Resolução nº 41, de 2013, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

**5.3.** A Contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

**5.4.** Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**5.5.** Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**5.6.** Observar os parâmetros da Portaria ANP Nº 116/2000.

**5.7.** Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

**5.8.** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**5.8.1.** Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06 /2005, e legislação correlata;

**5.8.2.** Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem

obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

**5.8.3.** Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

**5.9.** Declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos combustíveis.

**5.10.** As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

## 6. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

**6.1.** (X) Sim

**6.2.** O objeto que pretende contratar é considerado comum, pois a especificação do objeto estabelece padrões objetivos de desempenhos e qualidade, capaz de ser atendida por vários fornecedores, já que reconhecidas e usuais no mercado.

## 7. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

**7.1.** Serviço Continuado

(X) Sim

## 8. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

**8.1.** A contratação se realizará através de Dispensa de Licitação, na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## 9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ESCOLHA DO LICITANTE

**9.1.** (X) Menor preço por item.

## 10. REGIME DE EXECUÇÃO

**10.1.** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, conforme inciso XXIX, alínea c, Artigo 6º da Lei nº14.133/2021.

## 11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.1.1.** Por se tratar de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, o instrumento hábil a ser utilizado será a Nota de Empenho e Contrato, conforme determina o Artigo 95, Inciso I da Lei 14.133/2021.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3.** As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4.** O contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**11.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**11.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**11.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**11.10.** . O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**11.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**11.12.** O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor, em tempo hábil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para renovação, ou de 90 (noventa) dias em caso de nova contratação, do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**11.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**11.14.** . Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**11.15.** . O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**11.16.** O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**11.17.** O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**11.18.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**11.19.** ( X ) Termo de Contrato

**11.20.** ( X ) Nota de Empenho

**11.20.1.** Por se tratar de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, o instrumento hábil a ser utilizado será a Nota de Empenho e Contrato, conforme determina o Artigo 95, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

## 12. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

**12.1.** O valor máximo estimado da presente licitação fora definido a partir das cotações realizadas pela Seção de Compras e Licitação – SECL/CREA-AP, conforme item 2.2 deste Termo de referência, que contem os valores pormenorizados.

**12.2.** O valor estimado para a referida contratação foi com base no preço médio do litro da Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 em seu Art. 5º, § III.

**12.3.** As quantidades apresentadas, não indicam qualquer compromisso futuro para o CREA-AP, tão somente apontam valores estimados, podendo variar para mais ou menos.

**12.4.** Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** A despesa decorrente da contratação, objeto do presente, correrá à rubrica nº **6.2.2.1.1.01.04.03.002.001** - Combustíveis e Lubrificantes.

## 14. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

**14.1.** Os fornecimentos realizados em decorrência do contrato oriundo desta Dispensa de Licitação deverão ocorrer imediatamente após assinatura do contrato e ante a apresentação da requisição/solicitação expedida pela Gerência Administrativa ou de Fiscalização do CREA-AP, diretamente nos Postos da Contratada, na sede dos municípios de Macapá e Santana-AP.

## 15. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**15.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até o término das obrigações contratuais.

**15.2.** O presente Contrato ser do interesse das partes, poderá ser renovado, de acordo com a legislação vigente.

## 16. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**16.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

**16.2.** Os critérios de seleção do fornecedor será o de menor preço por item, caracterizando a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o princípio da isonomia entre os licitantes.

**16.3.** Nesta avaliação aplica-se às contratações realizadas por meio de licitação, e também nos

casos de dispensa e inexigibilidade, devendo ser observado que a Lei n° 14.133/2021 limita as exigências possíveis.

**16.4.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**16.4.1.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, devendo ter executado serviços de terceirização compatíveis, com o objeto licitado, por período não inferior a 1 (um) ano, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017;

**16.4.1.2.** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações de capacidade técnica apresentados;

**16.4.1.3.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**16.4.1.4.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017; e

**16.4.1.5.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**16.4.1.6.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**16.5.** No quesito qualificação econômico-financeira, será exigido que a empresa licitante apresente:

**16.5.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

**16.5.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**16.5.3.** Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 96 da Lei nº 14.166/2021;

**16.5.4.** Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

**16.5.5.** Em função da exigência prevista no item anterior, além da necessidade óbvia da utilização de equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, torna-se incompatível a contratação de pessoa física, conforme ressalvado pelo parágrafo único do Artigo 4º da IN Seges/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

**16.5.6.** Comprovação de boa situação financeira da empresa, por meio dos seguintes índices contábeis: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento Total (IET) (substituído também pelo ISG - Índice de Solvência Geral), com as seguintes fórmula de cálculo: I - Índice de Liquidez Geral (ILG) : Ativo Circulante + Ativo Não Circulante/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante; II - Índice de Liquidez Corrente (ILC): Ativo Circulante / Passivo Circulante; III - Índice de Endividamento Total (IET) ou Índice de Solvência Geral (ISG) : Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante.

**16.5.7.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**16.6.** O critério para a escolha do fornecedor, portanto, será o menor preço por item ofertado sobre o preço médio do litro estimado segundo a tabela da Agência Nacional do Petróleo - ANP, observadas as exigências contidas neste Termo e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**16.7.** Não poderão participar da licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**a)** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no aviso de licitação; V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; VI - pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do item 17.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**16.8.** Não será aceito a participação de consorciados porque a contratação em epígrafe não possui grande vulto, nem alta complexidade técnica que justifique tal modelo.

**16.9.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem.

## 17. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

**17.1.** Não se aplicará ao objeto pretendido

## 18. AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

**18.1.** A qualquer momento, após a entrega do produto, especialmente em casos de dúvidas quanto à qualidade higiênico sanitária, será exigido laudos completos do(s) produto(s) suspeito. O fornecedor deverá arcar exclusivamente com os custos relativos aos exames laboratoriais para a comprovação da sanidade higiênico sanitária do produto.

## 19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

**19.1.** Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

## 20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**20.1.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

**20.2.** Informar e instruir o cadastramento dos veículos de sua propriedade, em sistema próprio da

contratada, fornecendo a marca, modelo, ano de fabricação, cor, placa e a identificação do motorista habitual;

**20.3.** Emitir as requisições quando necessário, devidamente datadas e assinadas pelo gestor responsável, informando ainda a placa do veículo a ser abastecido;

**20.4.** Testar a funcionalidade dos materiais após a entrega pela Contratada;

**20.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta de preços;

**20.6.** Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, quando necessário, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma;

**20.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**20.8.** Controlar e documentar as ocorrências havidas;

**20.9.** Notificar a empresa contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

**20.10.** Fiscalizar e inspecionar os produtos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.

**20.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência

## 21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

**21.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento do produto, sem qualquer ônus para o CREA-AP.

**21.2.** Manter a regularidade com todas as obrigações assumidas durante todo o Contrato.

**21.3.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

**21.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREA-AP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo e/ou de seus prepostos na execução do Contrato.

**21.5.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.

**21.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, durante a execução do contrato.

**21.7.** Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta de preços quando assim solicitado pelo Contratante, no tocante aos preços ofertados e descritas na proposta.

**21.8.** Fornecer mensalmente, ou conforme solicitado pelo Contratante, o demonstrativo do quantitativo fornecido por cada veículo cadastrado.

**21.9.** Manter relatório atualizado, organizados mensalmente, na forma da cláusula anterior, acompanhados da segunda via das requisições de abastecimento expedidas pelo Contratante, e/ou comprovante de abastecimento emitido pela Contratada.

**21.10.** A documentação requerida na cláusula anterior, deverão acompanhar os documentos fiscais, quando da abertura do processo de liquidação mensal.

**21.11.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contração com Administração Pública conforme licitação vigente.

## 22. DO PAGAMENTO

**22.1.** O pagamento será efetuado por meio de boleto ou transferência bancária, em até o 10º (decimo) dia útil, desde que a contratada atenda:

**22.1.1.** Entregue à Contratante a Nota Fiscal devidamente preenchida;

**22.1.2.** Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverá ser depositado o valor do objeto contratado;

**22.1.3.** Entregue todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sendo a Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**22.1.4.** Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.

**22.2.** O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal, pelo fiscal do contrato, que representa a aceitação e regularização na execução do objeto contratado.

**22.3.** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/1996 e na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de janeiro de 2012.

**22.4.** Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso e durante o referido período de sustação, quaisquer ônus para o CREA-AP.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**d) Multa:**

**1)** moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**2)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**23.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

**23.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**23.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**23.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**23.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**23.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**23.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**23.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**23.9.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**23.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 24. DA SUBCONTRATAÇÃO

**24.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 25. DO RECEBIMENTO DO BEM

**25.1.** Os produtos serão recebidos de forma parcelada, juntamente com a Nota Fiscal mensal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços.

**25.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**25.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**25.4.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## 26. DA FISCALIZAÇÃO

**26.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, vícios redibitórios ou fornecimento de produtos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada.

**26.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**26.3.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a indicação para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

**26.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**26.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

**26.6.** O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**26.7.** O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**26.8.** O fiscal do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 27. UNIDADE REQUISITANTE

**27.1.** Gerência de Fiscalização – GEFIS.

## 28. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

**28.1.** Este Temo de Referência foi elaborado pela Gerência Administrativa juntamente com a Gerência de Fiscalização, nas pessoas dos servidores a seguir identificados, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

À consideração e provação da Presidência do Conselho.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA
Data: 16/07/2026 14:03:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Alexandre Barbosa**
Gerente Administrativo
Matrícula nº 108-CREA-AP

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLA PATRICIA TRINDADE PENANTE
Data: 16/07/2026 14:42:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Carla Patrícia Trindade Penante**
Gerente de Fiscalização
Matrícula nº 106-CREA-AP

**Despacho do Ordenador de Despesa:**

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e respectivos decretos regulamentares, APROVO este Termo de Referência na data da assinatura digital deste instrumento.

JOSE AMARILDO NUNES MAGALHAES:14624257200

Assinado digitalmente por JOSE AMARILDO NUNES MAGALHAES:14624257200
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL MACAPA, OU=Presencial, OU=37726667000186, CN=JOSE AMARILDO NUNES MAGALHAES:14624257200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**Eng. Civ. José Amarildo Nunes Magalhães**
Presidente do CREA-AP

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS**

| ITEM | MARCA | PLACA | CHASSI | ANO | COR | COMBUSTIVEL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | MMC L200 TRITON GL D | NEI 4473 | 93XLNKB8TFCE94460 | 2014/2015 | Branco | Diesel |
| 02 | NISSAN FRONTIER S MTX4 | SAL 1G73 | BANBD33F9PL301385 | 2022/2023 | Branco | Diesel |
| 03 | FIAT/ARGO TREKKING | SAM4H56 | 9BD358AGRRYN28188 | 2024/2024 | Branco | Ácool/Gasolina |
| 04 | FIAT/ARGO TREKKING | SAM4H75 | 9BD358AGRRYN28692 | 2024/2024 | Branco | Ácool/Gasolina |
| 05 | FIAT/ARGO TREKKING | SAM4H79 | 9BD358AGRRYN26860 | 2024/2024 | Branco | Ácool/Gasolina |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**ANEXO - II**

**“CONVÊNIO Nº 4/2026”**
**“DECISÃO PLENÁRIA PLAP -426/2025**
**Aprova o Plano Anual de Fiscalização do Crea-AP para o exercício 2026”**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - http://www.confea.org.br

# CONVÊNIO Nº 4/2026

**Processo:** 00.001889/2026-90
**Tipo de Processo:** Governança: Estratégia - Programa de Transferência II - Finalidade
**Assunto:** Plano de Trabalho Crea-AP - Transferência II / Finalidade / Fiscalização
**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá

**Unidade Gestora:** Gerência de Gestão Regional - GGR

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP.**
**PROCESSO SEI Nº 00.001889/2026-90.**

**CONCEDENTE**

**Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Brasília–DF, neste ato representada pela Vice-Presidente no exercício da Presidência, Engenheira Civil **Ana Adalgisa Dias Paulino**, RG nº 1071647 ITEP/RN, CPF nº 813.353.264-72, e devidamente autorizada pela Resolução nº 1.151/2025, Decisão Plenária PL-1773/2025, Decisão Plenária PL-2364/2025, e pela Decisão CG nº 14/2026.

**CONVENENTE**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá – CREA-AP**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 84.408.731/0001-60, com sede na cidade de Macapá/AP, neste ato representado por seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, Engenheiro Eletricista **Sávio José Coutinho Rodrigues**, RG nº 024989 PTC/AP e CPF nº 521.739.332-72.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** referente ao **PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – DO APRIMORAMENTO DA FINALIDADE**, regendo-se pelo disposto na Resolução nº 1.151, de 25 de junho de 2025; no Manual do Programa de Transferência de Recursos do Sistema Confea/Crea e Mútua, aprovado pela Decisão Plenária PL-1773, de 1º de setembro de 2025; Decisão Plenária PL-2364, de 1º de dezembro de 2025, que aprovou as Diretrizes para transferência de recursos intrassistema; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o pagamento de diárias e combustível à equipe de fiscalização do Crea-AP para a execução do Plano de Fiscalização, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

1.2. O Plano de Trabalho relacionado ao presente objeto está vinculado ao objetivo estratégico definido no Plano de Fiscalização vigente no Regional.

2. **DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2.1. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

3. **DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

3.1. São requisitos para a celebração do convênio a serem cumpridos pelo CONVENENTE:

a) Regularidade quanto a tributos federais, contribuições previdenciárias federais e dívida ativa da União, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovada pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com validade conforme a certidão;

b) Regularidade relativa aos tributos estaduais e municipais ou distritais;

c) Regularidade no pagamento de contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos dos arts. 68, inciso IV, e 184 da Lei nº 14.133, de 2021; bem como do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada pelo Certificado de Regularidade do FGTS, com validade conforme o certificado;

d) Regularidade com débitos trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Regularidade perante o poder público federal, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, comprovada mediante consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, válida na data da consulta;

f) Declaração expressa, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao CONCEDENTE e à Mútua;

g) Declaração expressa, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico-operacional; e

h) Regularidade na prestação de contas de recursos com o CONCEDENTE, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000.

4. **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

4.1. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações do CONCEDENTE:

a) divulgar aos Creas os programas a serem executados por meio dos instrumentos regulamentados, analisar os planos de trabalho emitindo informação de verificação técnica e jurídica nos requisitos necessários à aprovação e celebração dos instrumentos;

b) verificar a realização do processo licitatório;

c) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

d) emitir os empenhos necessários à execução dos instrumentos

e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE de acordo com o cronograma de desembolso;

f) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, zelando pelo fiel cumprimento das disposições previstas no plano de trabalho aprovado e neste convênio;

g) recepcionar, analisar e celebrar eventuais termos aditivos;

h) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

i) divulgar aos convenentes os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos;

j) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

k) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

l) analisar e aprovar ou rejeitar o plano de trabalho e prestação de contas final dos instrumentos com base no cumprimento do objeto pactuado;

m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

n) publicar no Diário Oficial da União - DOU o extrato deste instrumento.

4.2. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações do CONVENENTE:

a) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos;

b) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

c) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

d) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos aos instrumentos pactuados;

e) disponibilizar a contrapartida, quando for o caso;

f) realizar no Converge os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;

g) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

h) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do CTEF;

i) registrar no Converge o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

j) encaminhar adicionalmente ao CONCEDENTE, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

k) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

l) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

m) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

n) prestar contas dos recursos transferidos;

o) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;

p) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

q) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União;

r) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

s) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ou outro meio de comunicação com a Ouvidoria do Sistema Confea/Crea, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

t) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 38 do Anexo II da PL-1773/2025;

u) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

v) afixar em local visível placa de obra mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras, bem como, observar as obrigações constantes do art. 54 do Anexo II da PL-1773/2025.

4.2.1. Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

a) a correção dos procedimentos legais;

b) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

c) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

d) utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 5. DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Convênio terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

5.2. Os prazos de vigência poderão, excepcionalmente, ser prorrogados nos casos previstos no § 2º do inciso XXIX do art. 20 do Anexo II da PL-1773/2025.

5.3. Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## 6. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados no valor total de **R$ 251.062,41** (duzentos e cinquenta e um mil, sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R$ 251.062,41** (duzentos e cinquenta e um mil, sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE alocada no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - Convênios – Centro de Custos: 1.3.14 - APRIMORA.

6.2. Os valores deverão ser depositados em conta bancária específica para o(s) repasse(s) referente a este instrumento e mantida pelo CONVENENTE, a ser indicada posteriormente.

6.3. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Psagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

6.4. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

## 7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

7.1.1. O aporte da contrapartida deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos nas Diretrizes para Transferência de Recursos Intrassistema vigente à época da celebração deste instrumento.

7.1.2. A contrapartida a ser aportada pelo CONVENENTE, exclusivamente financeira, deverá ser comprovada antes da celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

7.1.3. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

## 8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos dos instrumentos serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira.

8.2. A conta corrente específica será vinculada ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do CONVENENTE.

8.3. A liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso ficará condicionada à conclusão do processo licitatório dos itens de despesas apresentados.

8.4. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

8.5. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no § 2º do art. 49 do Anexo II da PL-1773/2025.

8.6. A liberação da segunda parcela e demais subsequentes estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

8.7. O cronograma de desembolso deverá ser ajustado após à verificação da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

8.8. Na hipótese de inexecução ou paralisação da execução financeira por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá suspender a liberação de recursos para novos instrumentos do CONVENENTE.

8.9. Os prazos referentes à liberação de recursos e inexecução ou paralisação tratados no caput do art. 48 e § 6º deverão ser suspensos conforme dispõe a norma na Seção V do Anexo II da PL-1773/2025.

8.10. É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira conforme disposto nos incisos do § 4º do art. 49 do Anexo II da PL-1773/2025.

8.11. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

8.12. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

a) comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

b) estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

8.13. A exigência de execução de 70% (setenta por cento) das parcelas anteriores, para liberação de recursos de parcelas subsequentes, poderá ser excepcionalizada, desde que em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo CONVENENTE e aceita pelo CONCEDENTE.

8.14. A liberação de recursos dependerá da disponibilidade financeira do Programa de Transferência e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso.

8.15. Os recursos financeiros dos instrumentos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

8.16. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

8.17. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

8.18. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

## 9. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

b) no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 27 do Anexo II da PL-1773/2025;

c) alterar o objeto do convênio, exceto, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, para ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do

objeto e alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;

d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

e) reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia, exceto, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto e que não desconfigure a natureza do objeto e alteração do local de intervenção, desde que seja previamente ao início da execução física da obra;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

g) pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

h) realizar quaisquer despesas descritas no parágrafo único do art. 11 do Anexo II da PL-1773/2025;

i) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.

## 10. DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. O instrumento poderá ser alterado mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

10.2. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

10.3. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados pelo CONCEDENTE.

10.4. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

## 11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

11.2. O CONVENENTE deverá realizar o acompanhamento por meio dos documentos e informações, verificando:

a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

b) os pagamentos realizados pelo CONVENENTE;

c) o cumprimento das metas e etapas do plano de trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;

d) a regularidade das informações recebidas do CONVENENTE;

e) as liberações de recursos e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado; e

f) a boa e regular aplicação dos recursos e a validade dos atos praticados, respondendo, o CONVENENTE, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

11.3. Durante a execução do objeto pactuado o CONVENENTE deverá acompanhar as projeções financeiras do plano de trabalho, indicando a trajetória dos resultados até o atingimento do reequilíbrio financeiro.

11.4. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

a) valer-se do apoio técnico de terceiros;

b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

d) programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade;

e) valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

11.5. Os processos, documentos ou informações referentes à execução dos instrumentos não poderão ser sonegados aos empregados do CONCEDENTE.

11.6. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais, relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

11.7. O CONCEDENTE, durante a atividade de acompanhamento, deverá comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica ou institucional ao CONVENENTE, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 57 do Anexo II da PL-1773/2025.

11.8. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente corrigidos com juros e correção monetária.

11.9. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 59 do Anexo II da PL-1773/2025.

11.10. Os agentes que fizerem parte do ciclo das transferências de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenentes.

11.11. O CONVENENTE deverá dar acesso irrestrito ao CONCEDENTE dos processos, documentos ou informações referentes à execução dos instrumentos, e se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente, no desempenho de suas funções institucionais, relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

11.12. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União.

## 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

12.2. A prestação de contas final a ser apresentada pelo CONVENENTE será composta por:

a) relatório de Cumprimento do Objeto, contemplando a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento das medidas de ajuste, comprovação do

alcance das metas e dos resultados esperados, o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) notas e comprovantes fiscais;

c) relatório da Prestação de Contas e a execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

e) recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

f) termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12.3. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

12.4. O CONVENENTE deverá apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados:

a) do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

b) da denúncia; ou

c) da rescisão.

12.5. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata o caput, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

12.6. Nos casos de descumprimento do prazo estipulado o CONCEDENTE deverá registrar a inadimplência do CONVENENTE, comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pelo Programa de Transferência, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma do art. 58 do Anexo II da PL-1773/2025.

12.7. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto no § 2º do art. 65 do Anexo II da PL-1773/2025, e para a imediata instauração da TCE.

13. **DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO**

13.1. O convênio poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

b) rescindido, em função das seguintes motivações:

c) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

d) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou

e) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou

f) extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

13.2. A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

13.3. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

a) devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

b) apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

13.4. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

13.5. O não cumprimento das disposições de que trata o § 1º do art. 61 do Anexo II da PL-1773/2025 no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

14. **DA PUBLICIDADE**

14.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União - DOU, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura;

14.2. O CONVENENTE deverá disponibilizar, em seu Portal da Transparência e Prestação de Contas, o extrato do instrumento o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

15. **DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente por **Adilson José de Lara**, **Gerente de Gestão Regional**, em 11/06/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sávio José Coutinho Rodrigues**, **Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 12/06/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino**, **Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 12/06/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1581215** e o código CRC **66C70916**.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**REUNIÃO:** Sessão Plenária Ordinária nº 350
**DECISÃO:** PL/AP-426/2025
**PROCESSO:** 1825029/2025
**INTERESSADO:** Crea-AP

**EMENTA:** Aprova o Plano Anual de Fiscalização do Crea-AP para o exercício 2026.

**DECISÃO**

O Plenário do Crea-AP, reunido no dia 11 de dezembro de 2025, em Macapá-AP, apreciando o processo nº 1825029/2025, que trata do Plano Anual de Fiscalização do Crea-AP para o exercício 2026, e considerando que a fiscalização do Sistema Confea/Crea visa a proteger a sociedade e assegurar o exercício legal e o desenvolvimento das atividades de profissionais e de empresas registrados nos Creas; Considerando a Resolução nº 1.134/2021, do Confea, que aprova os princípios, as diretrizes e os procedimento para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional dos Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; Considerando que o Plano Anual de Fiscalização deverá ser aprovado pelo Plenário do Crea, até a última sessão plenária de cada exercício, conforme determina o art. 12 da Resolução nº 1.134/2021, **DECIDIU**, por unanimidade,
1) Aprovar o Plano Anual de Fiscalização do Crea-AP para o exercício 2026. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **José Amarildo Nunes Magalhães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Alexandre Jose Dias Pastana, Alzir Carlos Espindola Dos Santos, Carla Priscilla Tavora Cabral, Charles Ricardo Ferreira Reis, Elias Correa Dos Santos, Erica Souza Rossi, Felipe Monteiro, Francisco Tarcisio Alves Junior, Jefferson Mota De Carvalho, João Antônio Wichrowski Pereira Marcello, Jose De Ribamar Martins De Xerez, Marcio Nascimento Moura, Marcio Rodrigo Nunes De Souza, Michelli Das Mercedes Bessa Silva, Orlando Luiz Da Costa, Raimundo Viana Da Silva Neto, Savio Jose Coutinho Rodrigues, Telison Rosa Da Silva, Ubiraelson Da Silva Macedo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2025

**Eng. Civ. José Amarildo Nunes Magalhães**
**Presidente**